

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA 15/10/2026

1- INTRODUÇÃO

A presente proposta de atualização do Estatuto do Colégio Brasileiro de Cirurgiões-CBC submete-se aos procedimentos dos arts. 26, 29 "b"; 30; 34 "a"; e 39 "p" do **Estatuto vigente** e segue as etapas seguintes:

- O Diretório Nacional-DN solicita à Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos-COERR, com base em justificativas objetivas e propostas de alteração, que faça um projeto de atualização do **Estatuto vigente**;
- A Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos- COERR recebe a solicitação, avalia as propostas e suas justificativas, analisa-as quanto à legalidade, acatando-as ou rejeitando-as, e elabora a minuta com as alterações pertinentes e encaminha ao Diretório;
- O Diretório Nacional-DN propõe a reforma em reunião conjunta com o Conselho Consultivo Superior-CCS (art. 39, "p");
- O CCS avalia e opina sobre o projeto antes de sua submissão à Assembleia Geral Extraordinária (art. 34, "a");
- A AGE é convocada com 60 dias de antecedência (art. 26); e a proposta é aprovada pela maioria dos presentes, observados os quóruns específicos (art. 29 "b" e art. 30).
- O Regimento Interno é então revisado pelo Diretório Nacional para disciplinar os procedimentos operacionais decorrentes da atualização aprovada pela AGE, com base no art. 75 do Estatuto vigente.

2- DA PROPOSTA E SEUS ESCOPOS

- ESCOPO 1
 - a. Adaptar o atual Estatuto para possibilitar a constituição da Fundação Colégio Brasileiro de Cirurgiões – Fundação CBC
- ESCOPO 2
 - b. Adaptar o atual Estatuto para otimizar as ações administrativas do CBC

3- PROPOSTA DE ALTERAÇÕES BASEADAS NO ESCOPO 1

- **Art. 1º – Renumeração do § único e acréscimo do § 2º**
- § 1º – O CBC é dotado de personalidade jurídica, conforme registro de 3 de setembro de 1948, sob o número de ordem 1.569, no Livro A, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro. (renumeração do atual § único, sem alteração de conteúdo)
- § 2º – O CBC fica autorizado a instituir a Fundação Colégio Brasileiro de Cirurgiões – Fundação CBC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos

termos dos arts. 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, mediante dotação patrimonial inicial previamente autorizada pelo Conselho Consultivo Superior, nos termos do art. 70, § único, deste Estatuto, e formalizada por escritura pública de constituição. A relação entre o CBC e a Fundação CBC é de vinculação institucional finalística, sem subordinação hierárquica, regida pelos termos deste Estatuto e na forma do Regimento Interno do CBC.

- **Art. 34 – Acréscimo da alínea "f" às atribuições Conselho Consultivo Superior**

- f) quando constituída a Fundação Colégio Brasileiro de Cirurgiões – Fundação CBC, indicar representante(s) na forma prevista no Estatuto da Fundação CBC e no Regimento Interno do CBC, observados os requisitos de idoneidade, independência e identificação com as finalidades da Fundação CBC.

- **Art. 39 – Acréscimo das alíneas "t", "u" e "v" às atribuições do Diretório Nacional**

- t) quando constituída a Fundação CBC, deliberar sobre a celebração, renovação, alteração e rescisão de convênios, contratos de cooperação, termos de fomento, contratos de prestação de serviços, cessões de uso de marca e demais instrumentos jurídicos firmados entre o CBC e a Fundação CBC, bem como sobre doações, aportes financeiros e cessões patrimoniais em favor da Fundação CBC, observado o disposto no art. 70 deste Estatuto, quando aplicável;
- u) quando constituída a Fundação CBC, indicar, na forma prevista no Estatuto da Fundação CBC e no Regimento Interno do CBC, os representantes do Diretório Nacional junto ao Conselho Curador da Fundação CBC; e
- v) quando constituída a Fundação CBC, deliberar sobre as condições e limites para uso pela Fundação CBC da marca CBC, da sigla "CBC", do logotipo e das denominações associadas ao Colégio Brasileiro de Cirurgiões, aprovando os instrumentos normativos e contratuais que disciplinarão essa utilização, de modo a preservar a identidade, a reputação e o patrimônio imaterial do CBC.

- **Capítulo VI (Do Patrimônio) – Acréscimo do art. 69-A e parágrafo único**

- Art. 69-A – Uma vez constituída a Fundação CBC, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente desta, após o cumprimento de suas obrigações, será revertido ao CBC, incorporando-se ao patrimônio do Colégio Brasileiro de Cirurgiões para aplicação nas finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto.
- § único – A aceitação dos bens revertidos e sua incorporação ao patrimônio do CBC serão deliberadas pelo Diretório Nacional, com a anuência do Conselho Consultivo Superior, observado o disposto no art. 27 da Assembleia Geral Ordinária e nos demais dispositivos patrimoniais deste Estatuto.

- **Capítulo VII (Disposições Gerais) – Acréscimo do art. 73-C com parágrafos**

- Art. 73-C – A Fundação Colégio Brasileiro de Cirurgiões – Fundação CBC, uma vez constituída, é dotada de plena autonomia patrimonial, administrativa e

financeira, sendo vedada qualquer relação de subordinação hierárquica com o CBC.

- § 1º – A relação entre o CBC e a Fundação CBC é de vinculação institucional finalística, orientada pela complementaridade de missões, pela convergência de objetivos e pela cooperação voluntária, sem implicar responsabilidade solidária ou subsidiária entre as entidades.
- § 2º – O CBC poderá firmar com a Fundação CBC instrumentos permanentes de cooperação, incluindo convênios, contratos de colaboração ou fomento, contratos de prestação de serviços, acordos de cessão ou compartilhamento de instalações e recursos, e contratos de licença de uso de marca, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do CBC.
- § 3º – As atividades executivas, operacionais e de captação de recursos que se enquadrarem nos objetivos de ambas as entidades poderão ser desenvolvidas diretamente pelo CBC ou pela Fundação CBC. Quando realizadas em conjunto, quando em conjunto, será necessária a celebração de instrumento específico de cooperação.
- § 4º – Quaisquer dotações patrimoniais do CBC à Fundação CBC, inclusive a dotação inicial, dependerão de prévia autorização do Conselho Consultivo Superior sempre que o valor for superior ao limite previsto no § único do art. 70 deste Estatuto.
- § 5º – O Regimento Interno do CBC regulamentará os procedimentos de indicação dos representantes do CBC ao Conselho Curador da Fundação CBC, o uso da marca CBC, a celebração de instrumentos de cooperação, a prestação de contas sobre as relações entre as entidades e a prevenção e solução de conflitos de governança e de representação institucional.

4- PROPOSTA DE ALTERAÇÕES BASEADAS NO ESCOPO 2

- **ALTERAR PRAZO DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS**
- **Art. 26-** O edital de convocação para as Assembleias Gerais será publicado com **30 (trinta) dias** de antecedência no Diário Oficial da União, nas publicações oficiais, impressas e eletrônicas do CBC, bem como divulgado às Diretorias dos Capítulos e Regionais.
- **Art. 31** - As Assembleias Gerais Extraordinárias também poderão ser convocadas por membros que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do CBC com direito a voto, desde que esta convocação seja feita com **30 (trinta) dias** de antecedência, com pauta definida e justificada.
- **ESCLARECER SOBRE A FORMA, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO NAS AGE E AGO**
- **Art. 27-** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente, de forma **presencial, virtual ou híbrida**, no mês de março, com as seguintes atribuições:
- **Art. 28** - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) previstas neste Estatuto poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a **presença física**,

virtual ou híbrida da maioria simples dos membros eleitores, e, em segunda convocação, com a **presença física, virtual ou híbrida** de qualquer número, deliberando em qualquer caso pelo voto da maioria dos presentes.

- **Art. 29** - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á de forma **presencial, virtual ou híbrida**, sempre que os interesses do CBC exigirem e terá as seguintes competências:
- **Art. 30-** Nas Assembleias Gerais Extraordinárias previstas no art. 29 para deliberar sobre matéria prevista no item “c”, são necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos membros, com a **presença física, virtual ou híbrida**.
- **Art. 32** - Para apreciação da matéria prevista no item “e” do artigo 29, a Assembleia especialmente convocada para tal fim deverá instalar-se com pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos membros TCBC e ECBC e só terá validade se a decisão for tomada por 2/3 (dois terços) dos membros **com a presença física, virtual ou híbrida**.
- **NOVAS REDAÇÕES PARA UNIFORMIZAÇÃO**
- **Art. 39-** nova redação para as alíneas “g” e “n” para uniformização com o § único, alínea “c” do art. 23
- Alínea g- homologar os integrantes das Comissões Especiais.
- Alínea n- criar ou extinguir as Comissões Especiais.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

As alterações propostas seguiram a tramitação definida pelos preceitos pertinentes citados na introdução, tendo sido acatadas pelo Conselho Consultivo Superior-CCS em reunião conjunta com o Diretório Nacional-DN e seguem para deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), de acordo com o edital de convocação publicado de conformidade com as normas estatutárias vigentes.

A AGE deliberará exclusivamente sobre os itens apresentados, se manifestando sobre sua aprovação ou rejeição.